



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
GABINETE DO VER. LUCAS AZEVEDO
BANCADA DO MDB

PEDIDO DE INDICAÇÃO

Nº _____ 2024.

AUTOR: VER. LUCAS AZEVEDO

ENTRADA:

ENVIADO POR:

RESPONDIDO:

SENHOR PRESIDENTE

O Vereador que este subscreve requer que depois de ouvido o douto Plenário e, se aprovado, esta Casa encaminhe ao Poder Executivo e a Secretaria responsável o anteprojeto de lei que **“Dispõe sobre a avaliação periódica das vias públicas urbanas e rurais de responsabilidade do Município e dá outras providências”**.

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei tem por finalidade instituir política pública intimamente ligada à mobilidade urbana e atenção às estradas rurais, através de avaliações periódicas, pelo Poder Executivo, em decorrência dos inúmeros problemas enfrentados diariamente nas vias públicas da cidade.

As avaliações ordinárias das vias públicas certamente trarão segurança e conforto aos cidadãos e aqueles que visitam nosso município, além de acarretar em economia, uma vez que o trabalho preventivo tende a evitar gastos imprevisíveis e, com planejamento, criar mecanismos aptos para a manutenção do pavimento público.

Sala das Sessões em 16 de julho de 2024.

Vereador Lucas Azevedo

Bancada do MDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
GABINETE DO VER. LUCAS AZEVEDO
BANCADA DO MDB

PEDIDO DE INDICAÇÃO

Nº _____ 2024.

AUTOR: VER. LUCAS AZEVEDO

ENTRADA:

ENVIADO POR:

RESPONDIDO:

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2024.

DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO PERIÓDICA DAS
VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS DE
RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º As vias públicas, urbanas e rurais, de responsabilidade do Município de Osório, deverão ser avaliadas periodicamente, mediante vistoria a ser realizada a cada 6 meses, com o objetivo de avaliar sua adequação e fornecer subsídios para a elaboração de diretrizes para a melhoria da infraestrutura e do pavimento.

§ 1º O objetivo principal do projeto é o de avaliar as condições de trafegabilidade das vias urbanas e rurais, informando as situações encontradas ao poder público e a comunidade. Solicitando medidas corretivas de manutenção mais eficazes, reduzindo custos futuros e melhorando a vida das pessoas, proporcionando uma transitabilidade mais eficiente.

§ 2º Para a realização da vistoria a que se refere o caput deste artigo será constituída uma comissão multidisciplinar, a qual designará no site oficial da prefeitura municipal as datas das vistorias, visando a publicidade dos atos.

§ 3º As vistorias deverão ser acompanhadas do Diretor Distrital, quando em seu referido distrito, e poderão ser acompanhadas por cidadãos interessados.

§ 4º A Comissão Multidisciplinar será constituída por, no mínimo, um representante da Secretaria Municipal de Obras, um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, um representante da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, um representante do Conselho de Trânsito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
GABINETE DO VER. LUCAS AZEVEDO
BANCADA DO MDB

PEDIDO DE INDICAÇÃO

Nº _____ 2024.

AUTOR: VER. LUCAS AZEVEDO

ENTRADA:

ENVIADO POR:

RESPONDIDO:

Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta Lei será elaborado um cronograma de vistoria pelo órgão municipal competente.

Art. 3º Após as vistorias, deverá ser elaborado um relatório detalhado pela Comissão Multidisciplinar, informando sobre a situação de cada via pública e condição de tráfego e conservação.

Parágrafo único. Os relatórios das vistorias deverão estar disponíveis no site oficial do município de Osório, em linguagem simples e de fácil acesso com a finalidade de instituir política pública intimamente ligada a mobilidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Osório em _____